

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Sernancelhe

Ano	2020 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Município de Sernancelhe confirma tarifário em vigor, https://www.cm-sernancelhe.pt/phocadownload/Regulamentos Taxas/2020/tarifario_ag_uas_2020.pdf
Data de receção/ última consulta	25.11.21
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

2020

Tarifário dos Serviços de Águas e Resíduos:

- Abastecimento Público de Água [AA]
- Saneamento de Águas Residuais [AR]
- Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos [RU]

ANEXO I



ABASTECIMENTO PÚBLICO ÁGUA [AA]

CONSUMIDORES DOMÉSTICOS

Componente Variável [m ³ água consumida / mês]	Preço
1.º Escalão [De 1 m ³ a 5 m ³]	0,6126 €
2.º Escalão [De 6 m ³ a 15 m ³]	0,8606 €
3.º Escalão [De 16 m ³ a 25 m ³]	1,6188 €
4.º Escalão [De 26 m ³ a 50 m ³]	3,2376 €
5.º Escalão [Superior a 50 m ³]	5,0183 €
Tarifário Social e Familiar:	
1.º Escalão [De 1 m ³ a 15 m ³]	0,6126 €
2.º Escalão [> 16 m ³]	1,6188 €
Componente Fixa [mês]	
1.º Nível [Até 20 mm]	1,9453 €
2.º Nível [Superior a 20 e até 30 mm]	3,9490 €
3.º Nível [Superior a 30 e até 50 mm]	5,7261 €
4.º Nível [Superior a 50 e até 100 mm]	8,5892 €
5.º Nível [Superior a 100 e até 300 mm]	15,4606 €
Tarifário Social:	
1.º Escalão [De 1 m ³ a 10 m ³]	Isenção
2.º Escalão [> 10 m ³]	Desconto 50%
Tarifário Familiar	
Isenção	
Taxa Recursos Hídricos [TRH – A] [m³ água consumida / mês]	
Escalão único	0,0156 €

NOTA: Aos valores apresentados acresce IVA à taxa reduzida.

CONSUMIDORES NÃO DOMÉSTICOS

Componente Variável [m ³ água consumida / mês]	Preço
Escalão único	1,6188 €
Componente Fixa [mês]	
1.º Nível [Até 20 mm]	2,7234 €
2.º Nível [Superior a 20 e até 30 mm]	3,9490 €
3.º Nível [Superior a 30 e até 50 mm]	5,7261 €
4.º Nível [Superior a 50 e até 100 mm]	8,5892 €
5.º Nível [Superior a 100 e até 300 mm]	15,4606 €
Taxa Recursos Hídricos [TRH – A] [m³ água consumida / mês]	
Escalão único	0,0156 €

NOTA: Aos valores apresentados acresce IVA à taxa reduzida.

SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS [AR]

CONSUMIDORES DOMÉSTICOS

Componente Variável [m ³ água consumida / mês]	Preço
1.º Escalão [De 1 m ³ a 5 m ³]	0,4523 €
2.º Escalão [De 6 m ³ a 15 m ³]	0,6354 €
3.º Escalão [De 16 m ³ a 25 m ³]	1,1952 €
4.º Escalão [De 26 m ³ a 50 m ³]	2,3904 €
5.º Escalão [Superior a 50 m ³]	3,7100 €
Não consumidores de água da rede pública [= consumidor com características similares]	consumo médio
Tarifário Social e Familiar:	
1.º Escalão [De 1 m ³ a 15 m ³]	0,4523 €
2.º Escalão [> 16 m ³]	1,1952 €
Componente Fixa [mês]	
Escalão único	1,3300 €
Tarifário Social:	
1.º Escalão [De 1 m ³ a 10 m ³]	Isenção
2.º Escalão [> 10 m ³]	Desconto 50%
Tarifário Familiar	
Isenção	
Taxa Recursos Hídricos [TRH – S] [m³ água consumida / mês]	
Escalão único	0,0064 €

CONSUMIDORES NÃO DOMÉSTICOS

Componente Variável [m ³ água consumida / mês]	Preço
Escalão único	1,1952 €
Componente Fixa [mês]	
Escalão único	1,5711 €
Taxa Recursos Hídricos [TRH – S] [m³ água consumida / mês]	
Escalão único	0,0064 €

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Sernancelhe

Ano	2014 / 2016 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Município de Sernancelhe confirma regulamento em vigor, https://www.cm-sernancelhe.pt/images/stories/documentos/regulamentos/alteracao_regulamento_aguas_2016.pdf
Data de receção/ última consulta	25.11.21
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 71.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e recolha de saneamento todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 72.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;

b) Fornecimento de água;

c) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

d) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;

c) Execução de ramais de ligação;

d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

j) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 73.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 20 mm;

b) 2.º nível: superior a 21 e até 30 mm;

c) 3.º nível: superior a 31 e até 50 mm;

d) 4.º nível: superior a 51 e até 100 mm;

e) 5.º nível: superior a 101 e até 300 mm.

Artigo 74.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5 m³;

b) 2.º escalão: 6 m³ até 15 m³;

c) 3.º escalão: 16 m³ até 25 m³;

d) 4.º escalão: 26 m³ até 50 m³;

e) 5.º escalão: > 50 m³.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

Artigo 75.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora são faturados aos utilizadores.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 76.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos: a tarifa familiar destina-se aos agregados familiares com cinco ou mais elementos, residentes no Concelho de Sernancelhe e na mesma habitação em regime de permanência.

2 — A tarifa familiar para utilizadores domésticos consiste:

a) A tarifa variável de água por m³ a cobrar no 2.º e 3.º escalão será igual à do 1.º escalão.

Artigo 77.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem require-lo através de modelo próprio da Câmara Municipal, e entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Fotocópia da declaração de rendimentos IRS;

b) Confirmação da residência do agregado familiar através da apresentação de atestado emitido pela Junta de Freguesia respetiva.

2 — A prova de constituição do agregado familiar e residência é feita anualmente, durante o mês de maio, sob pena de suspensão de aplicação deste regime.

3 — Incluem-se em famílias numerosas aquelas cujo agregado familiar haja, pelo menos, três descendentes diretos dependentes. Será imediatamente suspensa a aplicação deste regime no caso de serem detetadas quaisquer falsidades nas declarações prestadas.

Artigo 78.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na Internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 79.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, excetuando em casos de força maior devidamente deliberados pela Entidade Gestora, não resultando daí prejuízos para os consumidores.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 52.º e no artigo 53.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 80.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água, ou de recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura é de 20 dias a contar da data fixada na fatura/recibo.

3 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

4 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

5 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 81.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 82.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com duas casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos céntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 83.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 84.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

d) Utilização das bocas-de-incêndio sem consentimento da Entidade Gestora ou fora das condições previstas no artigo 46.º

e) Danificação ou utilização de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição;

f) Consentimento ou execução de canalizações interiores sem que o seu projeto tenha sido aprovado nos termos regulamentares, ou introdução de modificações interiores já estabelecidas e aprovadas, sem prévia autorização da Entidade Gestora;

g) Quando for modificada a posição do contador ou violação dos respetivos selos ou se consinta que alguém o faça;

h) Quando os técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de canalizações interiores transgredirem as normas deste Regulamento ou outras em vigor sobre o fornecimento de água;

i) Quando os mesmos técnicos aplicarem nessas instalações qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim, ligarem o sistema de distribuição de água potável a outro sistema de distribuição de água ou águas residuais;

j) Consentimento ou execução de qualquer modificação entre o contador e a rede de distribuição, ou emprego de qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede sem pagar;

k) Quando seja entornada água colhida nos marcos fontanário, se provoquem derrames escusados ou se utilize essa água para fins diferentes do consumo doméstico ou por quem tenha água da rede instalada em casa;

do território, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — No caso de comprovada rotura, a faturação da tarifa variável do serviço de abastecimento de água é efetuada da seguinte forma:

a) Ao consumo normal na ausência de rotura, estimado recorrendo à metodologia prevista no número anterior, serão aplicadas as tarifas com os correspondentes escalões de consumo;

b) Ao consumo remanescente imputado à rotura, será faturado ao 3.º escalão.

5 — A rotura deverá ser comprovada pelos serviços técnicos do município ou ser apresentada uma prova escrita pelo requerente.

6 — (Anterior n.º 4.)

Artigo 48.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 —
5 —

6 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 74.º

Artigo 52.º

[...]

1 —
2 —

3 — Sempre que o consumidor se ausente do domicílio na época habitual de leituras, e o contador se encontre dentro da propriedade, o consumidor deverá fornecer a leitura do seu contador à Entidade Gestora, sob pena de ser faturada uma leitura efetuada por estimativa.

4 —
5 —

6 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de 10 dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da comunicação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

7 — Não se conformando com o resultado da leitura, os consumidores da rede de abastecimento de água, procederão ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar a devida reclamação até ao fim do decurso do prazo para pagamento voluntário da respetiva leitura periódica. A reclamação apresentada deve ser informada nos 10 dias úteis seguintes à entrada da reclamação na Câmara Municipal.

8 — (Anterior n.º 7.)

Artigo 55.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 —

5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 —

Artigo 56.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 —
5 —
6 —

7 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 10 dias após a sua solicitação pelo utilizador.

Artigo 57.º

[...]

1 — A pedido do utilizador não-doméstico ou por iniciativa própria, a Entidade Gestora procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não-doméstico.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior. Consideram-se utilizadores com características similares, os que tenham o mesmo número de utilizadores que constituam o agregado familiar.

Artigo 59.º

[...]

1 —
2 —
3 — As regras relativas à manutenção, verificação periódica e extraordinária dos medidores podem ser definidas com o utilizador e anexadas ao respetivo contrato de recolha, quando justificado.

4 —
5 —
6 —
7 —

Artigo 61.º

[...]

1 —
2 — Nos locais em que não exista medidor dos volumes recolhidos, o volume de águas residuais é calculado em função dos m³ de água consumida. Para os utilizadores não consumidores da água da rede pública (com abastecimento próprio) e sem contador de água, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior. Consideram-se utilizadores com características similares, os que tenham o mesmo número de utilizadores que constituam o agregado familiar.

Artigo 71.º

[...]

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e recolha de águas residuais urbanas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 —

Artigo 72.º

[...]

1 —
2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Manutenção e renovação de ramais;
- b)
- c)
- d)

3 —
4 —
5 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo

com escalões de consumo para os utilizadores domésticos e expressa euros por m³ de água por cada trinta dias.

6 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

- a) Manutenção e renovação de ramais;
- b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
- c) Conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

7 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 5, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;
- c) Execução de ramais de ligação;
- d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
- e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- f) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- g) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no artigo 57.º, e sua substituição;
- h) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- i) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
- j) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização.

8 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 73.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- a)
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

5 — Aos utilizadores do serviço prestado de saneamento de águas residuais através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 74.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m³ de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 5 m³;
 - b) 2.º escalão: 6 m³ até 15 m³;
 - c) 3.º escalão: 16 m³ até 25 m³;
 - d) 4.º escalão: 26 m³ até 50 m³;
 - e) 5.º escalão: > 50 m³.

6 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

7 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m³;

8 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido.

9 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior. Consideram-se utilizadores com características similares, os que tenham o mesmo número de utilizadores que constituam o agregado familiar.

10 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 9 ao:

- a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
- b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

11 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 9 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 10, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 79.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.

Artigo 80.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias (seguidos) relativamente à data em que venha a ocorrer.
- 5 —

Artigo 82.º

[...]

- 1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
- 2 —

Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe

Texto resultante da incorporação da 1.ª alteração ao Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.